



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO



Publicado em: 03/08/2018 | Edição: 149 | Seção: 1 | Página: 60  
Órgão: Ministério do Meio Ambiente/Conselho de Gestão do Patrimônio Genético

## ORIENTAÇÃO Nº 4, DE 22 DE MAIO DE 2018

Esclarece sobre a forma de cumprimento da obrigação de adequação de atividades de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado de que trata o art. 37 da Lei nº 13.123, de 2015.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO - CGen, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e o Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno, anexo à Portaria MMA nº 427, de 29 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º A obrigação a que se refere o inciso I do art. 37 da Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, não se aplica às autorizações de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado que tenham expirado até a data de entrada em vigor da Lei nº 13.123, de 2015.

Art. 2º A providência a que se refere o inciso I do Parágrafo único do art. 37 da Lei nº 13.123, de 2015, aplica-se às autorizações de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado que não tenham expirado até a data de entrada em vigor da Lei nº 13.123, de 2015, e será considerada cumprida pelos usuários quando o CGen cadastrá-las, conforme determina o § 1º do art. 43 da Lei nº 13.123, de 2015.

Parágrafo único. Os usuários de que trata o caput poderão solicitar à Secretaria-Executiva do CGen a retificação de informações cadastradas a qualquer tempo.

Art. 3º Esta Orientação Técnica entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL DE SÁ MARQUES  
Presidente do Conselho

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada (pdf).

